



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 922/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 329/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Caio Miranda Carneiro (DEM), Rodrigo Goulart (PSD) e Milton Leite (DEM), que "estabelece a obrigatoriedade de instalação de vestiário familiar em Centros Esportivos, Centros da Comunidade e outros equipamentos esportivos situados no município de São Paulo, e dá outras providências".

De acordo com a propositura, o vestiário familiar, para uso exclusivo de crianças de até 10 (dez) anos de idade acompanhadas do responsável, consistirá em um espaço próprio ou compartilhado, no qual homens e mulheres poderão assistir seus filhos para se trocarem, podendo ele ser um espaço exclusivo ou área a parte do vestiário comum, desde que separado por divisória que garanta a privacidade.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores argumentam que "a necessidade de instalação de vestiários familiares decorre de um grande problema pelo qual passam pais e mães, geralmente solteiros ou divorciados, que não podem acompanhar seus filhos para fazer uso do espaço do vestiário em Centros Esportivos, Centros da Comunidade e outros equipamentos esportivos públicos e privados. No geral, nestes casos duas opções se apresentam: ora deixar seus filhos entrarem sozinhos no vestiário do sexo oposto, expondo-os a perigos por se encontrarem desacompanhados; ora os trazer para o vestiário dos pais, mas expondo-os também a situações que, muitas vezes podem se mostrar desconfortáveis para as crianças e outros adultos presentes".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que este se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, exarou os seguintes comentários:

Embora reconhecendo a relevância do assunto, temos de considerar que os preceitos do atual Código de Obras e Edificações - COE tem como um de seus princípios orientadores a simplificação, estabelecendo regras gerais relacionadas ao projeto e obras, sem entrar em especificidades de programas de projeto evitando o excesso de exigências, atribuindo aos proprietários ou possuidores e responsáveis técnicos a avaliação de eventuais itens especiais, tendo como referência as NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Necessário rever o conceito de "Vestiário Familiar" tendo em vista que o § 1º do artigo 1º dispõe que "(...) homens e mulheres poderão assistir seus filhos para se trocarem (...)", o que nos parece que existe uma restrição ao uso do adulto acompanhante.

Atentamos ainda para o dimensionamento do espaço com relação à capacidade de lotação do estabelecimento, considerando que a situação não deve agravar o número de instalações sanitárias, a circulação e a segurança da edificação, nos termos do Anexo I do Decreto nº 57.776/2017.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas para instruir a tramitação do projeto de lei nos dias 24/03/2021 e 28/04/2021. Nas duas ocasiões não houve manifestação dos presentes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei.

Tendo em vista que a propositura pretende disponibilizar um espaço reservado nos vestiários dos Centros Esportivos, Centros da Comunidade e outros equipamentos esportivos, para que os pais ou mães possam utilizá-lo com os seus filhos, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/09/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

George Hato (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2021, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.